

## Nesta Edição:

### ■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

<b>Proibição do uso de procuração para apresentação de requerimento de abertura de empresa</b>	
PLP 00210/2012 deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)	1
<b>Direcionamento dos recursos das multas ambientais a ações em educação ambiental</b>	
PL 04472/2012 deputado Sarney Filho (PV/MA)	1
<b>Remuneração do trabalho noturno</b>	
PL 04460/2012 deputado Vicente Selistre (PSB/RS)	1
<b>Fiscalização dos sindicatos sobre o recolhimento do FGTS, dos tributos e contribuições sociais e previdenciárias dos trabalhadores</b>	
PL 04461/2012 deputado Vicente Selistre (PSB/RS)	2
<b>Impossibilidade de despedida arbitrária ou sem justa causa de membros da CIPA</b>	
PL 04462/2012 deputado Vicente Selistre (PSB/RS)	2
<b>Regime de sobreaviso e de prontidão para atendimento de serviços inadiáveis</b>	
PL 04440/2012 deputado Major Fábio (DEM/PB)	2
<b>Flexibilização da antecipação do pagamento de férias</b>	
PL 04451/2012 deputado Vitor Paulo (PRB/RJ)	3
<b>Vedação ao cálculo por dentro no ICMS incidente sobre fornecimento de energia elétrica</b>	
PLP 00209/2012 deputado Cândido Vaccarezza (PT/SP)	3
<b>Ampliação do limite de receita bruta para apuração pelo regime do lucro presumido</b>	
PLS 00347/2012 senador Inácio Arruda (PCdoB/CE)	4

### ■ INTERESSE SETORIAL

<b>Isenção do IPI na aquisição de veículos para transporte escolar</b>	
PL 04475/2012 deputado Júlio Campos (DEM/MT)	4
<b>Obrigatoriedade da oferta do serviço de telefonia móvel em localidades com mais de 300 habitações</b>	
PL 04437/2012 deputado Inocêncio Oliveira (PR/PE)	4

## ■ INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

##### Proibição do uso de procuração para apresentação de requerimento de abertura de empresa

**PLP 00210/2012 deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)**, que “acrescenta novo parágrafo único ao art. 10 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que ‘Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte’, para os fins de vedar a apresentação de instrumento de mandato no requerimento de abertura de empresa perante o Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas”.

Proíbe a utilização de instrumento de mandato (procuração) para apresentação do requerimento de abertura de empresa, de qualquer porte, perante o Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

O mandato poderá ser utilizado para todos os outros atos.

### MEIO AMBIENTE

#### Direcionamento dos recursos das multas ambientais a ações em educação ambiental

**PL 04472/2012 deputado Sarney Filho (PV/MA)**, que “altera a altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para direcionar parte dos recursos obtidos pela aplicação das multas ambientais a ações em educação ambiental”.

Altera a lei da Política Nacional de Educação Ambiental para direcionar parte dos recursos arrecadados por meio da aplicação de multas decorrentes do descumprimento da legislação ambiental para ações em educação ambiental.

Assim, determina que pelo menos 20% dos recursos arrecadados pelos órgãos integrantes do Sisnama devem ser destinados a ações de educação ambiental, observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo órgão gestor de coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental. A nova norma produzirá efeitos após 120 dias de sua publicação.

### LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

#### ADICIONAIS

##### Remuneração do trabalho noturno

**PL 04460/2012 deputado Vicente Selistre (PSB/RS)**, que “altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que ‘aprova a Consolidação das Leis do Trabalho’”.

Estabelece que o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno com acréscimo de 50% (a legislação vigente prevê 20%), pelo menos, sobre a hora diurna.

Considera-se noturno, o trabalho executado entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte (a CLT estabelece como horário noturno o período compreendido entre as 22 horas até as 5 horas do dia seguinte).

## ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO

### Fiscalização dos sindicatos sobre o recolhimento do FGTS, dos tributos e contribuições sociais e previdenciárias dos trabalhadores

**PL 04461/2012 do deputado Vicente Selistre (PSB/RS)**, que “Acrescenta dispositivo no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CLT, que ‘aprova a Consolidação das Leis do Trabalho’”.

Estabelece como prerrogativa do sindicato obter, independentemente da outorga de procuração, junto ao empregador, instituições bancárias e órgãos públicos competentes, informações e documentos sobre a regularidade do recolhimento mensal do FGTS, dos tributos e contribuições sociais e previdenciárias, em favor dos trabalhadores da respectiva categoria, mediante pedido escrito de informações, cujo prazo para resposta não poderá exceder a 72 horas, a contar do protocolo do pedido.

## DISPENSA

### Impossibilidade de despedida arbitrária ou sem justa causa de membros da CIPA

**PL 04462/2012 do deputado Vicente Selistre (PSB/RS)**, que “modifica o art. 165 do Decreto-Lei nº 5.452 de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho”.

Estabelece que tanto os titulares quanto suplentes eleitos pelos empregados e os designados pelos empregadores para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), não poderão sofrer despedida arbitrária ou sem justa causa desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

## DURAÇÃO DO TRABALHO

### Regime de sobreaviso e de prontidão para atendimento de serviços inadiáveis

**PL 04440/2012 do deputado Major Fábio (DEM/PB)**, que “acrescenta o art. 59-A à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o regime de sobreaviso e de prontidão para atendimento de serviços inadiáveis, e revoga o art. 244 da CLT”.

Dispõe que as empresas poderão estabelecer escalas de sobreaviso e de prontidão para atendimento de serviços inadiáveis, observando-se as seguintes regras:

**Regime de sobreaviso** - o regime de sobreaviso caracteriza-se pela restrição à liberdade pessoal do empregado em face do tempo em que permanece à disposição do empregador, em sua residência ou em local alcançável por qualquer meio de comunicação, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

**Escala do regime de sobreaviso** - cada escala será, no máximo, de 24 horas.

**Contagem das horas para fins remuneratórios** - as horas serão contadas à razão de 1/3 do salário normal, salvo disposição mais favorável.

**Regime de prontidão** - caracteriza-se pela restrição à liberdade de locomoção do empregado em face do tempo em que permanece nas dependências do empregador, aguardando ordens.

**Escala do regime de prontidão** - cada escala será, no máximo, de 12 horas, cuja jornada, conforme o caso: 1) poderá ser contínua, quando houver facilidade de alimentação no próprio estabelecimento ou dependência em que se achar o empregado; ou 2) terá um intervalo de uma hora para refeição após 6 horas de prontidão, que não será computada como serviço.

**Contagem das horas para fins remuneratórios** - as horas serão contadas à razão de 2/3 do salário normal, salvo disposição mais favorável.

## BENEFÍCIOS

### Flexibilização da antecipação do pagamento de férias

**PL 04451/2012 do deputado Vitor Paulo (PRB/RJ)**, que “dá nova redação ao caput do art. 145, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para tornar facultativa a antecipação do pagamento de férias”.

Flexibiliza a antecipação do pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, do abono pecuniário referente a conversão de 1/3 do período de férias, a pedido formal do empregado, sendo que tais pagamentos serão efetuados até dois dias antes do início do respectivo período.

## INFRAESTRUTURA

### Vedação ao cálculo por dentro no ICMS incidente sobre fornecimento de energia elétrica

**PLP 00209/2012 do deputado Cândido Vaccarezza (PT/SP)**, que “dispõe sobre a vedação do montante do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS integrar a sua base de cálculo, quando da sua incidência sobre o gasto com energia elétrica de pessoas físicas e jurídicas”.

Veda a inclusão do montante do ICMS na determinação de sua base de cálculo (“cálculo por dentro”) quando da incidência desse tributo sobre o fornecimento de energia elétrica para pessoas físicas e jurídicas.

## SISTEMA TRIBUTÁRIO

### CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

#### Ampliação do limite de receita bruta para apuração pelo regime do lucro presumido

**PLS 00347/2012 do senador Inácio Arruda (PCdoB/CE)**, que “altera os arts. 13 e 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para ampliar o limite máximo de receita bruta total para opção pelo regime de lucro presumido de tributação pelo imposto de renda das pessoas jurídicas”.

Amplia de R\$ 48 milhões para R\$ 72 milhões o limite de receita bruta anual para ingresso de pessoas jurídicas no regime de tributação com base no lucro presumido.

## ■ INTERESSE SETORIAL

### INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

#### Isenção do IPI na aquisição de veículos para transporte escolar

**PL 04475/2012 do deputado Júlio Campos (DEM/MT)**, que “concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de veículos para utilização no transporte escolar, e dá outras providências”.

Isenta do IPI os veículos automotores adquiridos por transportadores de escolares, para destinação exclusiva ao transporte escolar.

A isenção do IPI só poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de dois anos.

Fica assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos veículos. O IPI incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

### INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO

#### Obrigatoriedade da oferta do serviço de telefonia móvel em localidades com mais de 300 habitações

**PL 04437/2012 do deputado Inocêncio Oliveira (PR/PE)**, que “dispondo sobre a obrigatoriedade da oferta do serviço de telefonia móvel em localidades com mais de 300 habitações”.

Obriga as empresas operadoras de telefonia móvel a ofertar o serviço em todas as localidades com mais de 300 habitações, nas áreas cobertas pela outorga. A outorga e sua renovação serão condicionadas ao cumprimento dessa obrigação.